

REGIMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ALBERT EINSTEIN

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Iniciação Científica (*Programa*) da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (*FICSAE*), mantida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein (*SBIBAE*), tem por objetivo geral o desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa de estudantes dos cursos de graduação em Enfermagem e Medicina.

Art. 2. São objetivos específicos do Programa:

- a) Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação orientados por pesquisadores qualificados, por meio da aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;
- b) Estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- c) Propiciar à Instituição um instrumento de formulação de política de pesquisa para a iniciação científica (*IC*) na graduação.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO DOS ORIENTADORES E PROJETOS

Art. 3. A indicação de orientadores será avaliada pela Comissão do Programa de Iniciação Científica da FICSAE (*Comissão do Programa*), os quais passarão por uma análise curricular em pesquisa após a confirmação de alguns critérios mínimos de corte, entre eles: possuir Doutorado concluído, Currículo Lattes atualizado e registro na SBIBAE. Pesquisadores contratados pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein (*IIEPAE*) e Docentes Permanentes e Colaboradores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da SBIBAE são automaticamente elegíveis a participar como orientadores no Programa de IC. Orientadores que não sejam Docentes da FICSAE poderão orientar no máximo dois alunos, e orientadores Docentes da FICSAE poderão orientar no máximo quatro alunos. Solicitações de exceções às regras descritas neste artigo serão analisadas pela Comissão do Programa.

Art. 4. O projeto de pesquisa para ser contemplado no Programa será avaliado pela Comissão do Programa, destacando-se que será dada especial atenção ao plano de trabalho, onde se analisará o método e os processos científicos aos quais os alunos serão expostos (mérito técnico-científico), evitando-se aqueles nos quais o aluno realizará apenas levantamento de dados ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório. Um único projeto de pesquisa poderá ter mais de um aluno de IC envolvido desde que esses alunos tenham atividades distintas e cada um compreenda as diferentes funções deles na pesquisa.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 5. A seleção de alunos será realizada em fluxo contínuo, sem cronograma pré-estabelecido. Os alunos regularmente matriculados no curso de Medicina que já cursaram a disciplina de “Conhecimento Médico I” e os alunos da Faculdade de Enfermagem que já cursaram ou irão cursar no prazo máximo de 2 meses do início do projeto de IC, a Disciplina de “Introdução à Metodologia Científica”, poderão entrar em contato diretamente com os potenciais orientadores. Alunos que já tiverem cursado outra graduação e comprovem que já realizaram atividade de pesquisa (iniciação científica, mestrado, doutorado, etc) poderão entrar na IC sem necessidade de cumprirem “Conhecimento Médico I” (alunos da medicina) ou “Introdução à Metodologia Científica” (alunos da enfermagem).

Art. 6. A fim de evitar quaisquer potenciais conflitos de interesse durante o processo de seleção e execução dos projetos, os alunos não poderão ser selecionados e orientados por docentes ou pesquisadores os quais possuam vínculo de parentesco, seja ele configurado por consanguinidade (1º, 2º ou 3º graus) ou por afinidade.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 7. O acompanhamento será realizado apenas para os projetos de pesquisa que forem desenvolvidos na SBIBAE. IC realizada em outras instituições de ensino e pesquisa não terá o acompanhamento deste programa, tampouco passará por seu escrutínio.

Art. 8. Orientador e aluno deverão entregar relatório de acompanhamento até 6 meses após início do projeto de pesquisa. O objetivo do relatório de acompanhamento é entender a viabilidade executiva e andamento do projeto.

Art. 9. Após o término do projeto, orientador e aluno entregam um único relatório científico final. A Comissão do Programa irá avaliá-lo e reserva-se o direito de solicitar maiores informações tanto para o aluno quanto para o orientador. Se este relatório científico final for aprovado, o aluno receberá um Certificado de Participação no Programa de IC da FICSAE assinado pelo Diretor Acadêmico, Diretor de Pesquisa do IIEPAE e Coordenação do Programa de IC.

Art 10. A vigência do projeto não poderá ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR

Art. 11. São responsabilidades dos orientadores do Programa:

- a) Realizar entrevistas pessoais com os alunos interessados em seus projetos para verificar a compatibilidade e afinidade entre aluno/projeto e aluno/orientador;
- b) Propor atividades aos alunos à altura de sua capacidade neste nível de formação;
- c) Dedicar pelo menos 1 (uma) hora por semana para orientar cada projeto de IC sob a sua supervisão;
- d) Elaborar junto com seu aluno os relatórios de acompanhamento e o relatório científico final, de acordo com o cronograma do projeto;
- e) Indicar à Comissão do Programa a eventual necessidade de desligamento do aluno sob sua orientação;
- f) Incluir o nome do aluno sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno;
- g) Participar com o aluno sob sua orientação na criação do resumo, pôster e/ou apresentação oral da Jornada de Iniciação Científica anual organizada pela FICSAE.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DO ALUNO

Art. 12. São responsabilidades dos alunos do Programa que estiverem realizando projetos de pesquisa de IC dentro da Instituição:

- a) Realizar o trabalho de acordo com o projeto de IC aprovado;
- b) Dedicar-se apenas a um projeto de IC por vez;

Parágrafo único: não é permitido que o aluno participe de mais de um projeto de pesquisa concomitantemente. No entanto, ele poderá participar de um novo projeto de pesquisa tão logo ele finalize as atividades de sua primeira proposta.

- c) Dedicar 4 a 10 horas semanais ao projeto de IC, sem conflito com as demais atividades acadêmicas. Esta carga horária inclui a realização de todas as atividades descritas no resumo do projeto enviado pelos orientadores;
- d) Elaborar junto com seu orientador e submeter os relatórios de acompanhamento e o relatório científico final, de acordo com o cronograma do projeto;
- d) Participar (apresentando trabalho) da Jornada de Iniciação Científica anual organizada pela FICSAE.

CAPÍTULO VII – SOBRE A COMISSÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Comissão do Programa de Iniciação Científica da FICSAE será composto por membros da Diretoria de Ensino e de Pesquisa do IIEPAE, além de membros do corpo Docente da FICSAE. São atribuições da Comissão do Programa:

- a) Definir os melhores processos para a condução do Programa;
- b) Realizar reuniões periódicas com os alunos inscritos no Programa para acompanhar as atividades planejadas no projeto de pesquisa, e monitorar possíveis problemas de condução de orientação;
- c) Realizar reuniões periódicas com os orientadores do Programa para responder às principais dúvidas em relação às atividades dos alunos;
- d) Organizar os processos necessários para obtenção de bolsas institucionais e PIBIC.

CAPÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14. Todos os orientadores serão encorajados a submeter propostas para as agências de fomento à pesquisa, considerando seu valor de mérito científico em razão da avaliação por pares realizada de forma sistemática, além da avaliação curricular do orientador e do

aluno. Haverá também processo seletivo de bolsas institucionais proporcionado pelo IIEP para os alunos que já tiverem iniciado sua IC há mais de 6 meses e contemplarem os demais critérios de elegibilidade propostos por edital específico. A SBIBAE se reserva o direito de cessar a promoção das bolsas institucionais caso o limite estabelecido orçamentário seja alcançado.

CAPÍTULO IX – DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Art. 15. O aluno será excluído do Programa nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do Orientador, por escrito, com justificativa relevante analisada pela Comissão do Programa, observado o disposto nestas normas;
- b) Pelo trancamento de matrícula ou pela perda de vínculo com a FICSAE;
- c) Pela falta de cumprimento das demais normas da SBIBAE ou dos dispositivos legais.

CAPÍTULO X – DO DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 16. O orientador poderá ser descredenciado do Programa na seguinte situação:

- a) Pela falta de compromisso com a IC e cumprimento de suas responsabilidades após análise pela Comissão do Programa;
- b) Pela falta de cumprimento das demais normas da SBIBAE ou dos dispositivos legais.

CAPÍTULO XI – DAS SUBSTITUIÇÕES DE ORIENTADOR E DE PROJETO

Art. 17. Será permitida a substituição do orientador, a pedido deste ou do aluno, desde que:

- a) A substituição seja feita até a data de entrega do relatório de acompanhamento;
- b) O orientador substituto atenda aos requisitos de seleção estabelecidos pela Comissão do Programa;
- c) A linha de pesquisa do orientador substituto seja a mesma do orientador substituído;
- d) Haja aprovação por parte da Comissão do Programa.

Art. 18. Em caso de desligamento do orientador, a comissão do Programa tomará as medidas necessárias para substituí-lo.

Art. 19. Será possibilitada a substituição do projeto de IC, já em andamento, desde que:

- a) A substituição seja feita até a data de entrega do relatório de acompanhamento;
- b) O novo projeto atenda aos requisitos de seleção estabelecidos pela Comissão do Programa.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O exercício das atividades de IC não gera vínculo empregatício do Aluno e/ou Orientador com a FICSAE.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão do Programa e, em grau de recurso, pela Diretoria da FICSAE.